



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

for through the Resolution  
Council of the Assembly of the  
Republic of 2004

10.1.2018

Informação n.º 246 / DAPLEN / 2017

20 de dezembro

**Assunto: Resoluções aprovadas sobre a Doença do Legionário (bactéria *Legionella*)**

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexam os textos das resoluções a seguir identificadas, aprovadas na reunião plenária de 7 de dezembro de 2017, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Saúde (9.ª):

- [Projeto de Resolução n.º 962/XIII/2.ª \(PEV\)](#) – “Isenção de pagamento de taxa moderadora em casos de surto de *Legionella*”, e



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- [Projeto de Resolução n.º 1160/XIII/3.ª \(CDS-PP\)](#) – “Recomenda ao Governo que proceda a um estudo de avaliação da necessidade da implementação de um Programa Nacional de Saúde relativo à prevenção primária da Doença dos Legionários; que promova uma campanha informativa de divulgação dos meios de prevenção primária da Doença dos Legionários; e que proceda ao reforço de meios humanos e materiais na área da Saúde Pública para a realização de avaliações, auditorias e inspeções à qualidade do ar interior de edifícios de serviços públicos e privados dotados de sistemas de climatização, bem como à qualidade do ar exterior nos perímetros desses edifícios”.

Nos textos de cada uma das Resoluções aprovadas foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que se encontram devidamente assinaladas para uma clara perceção.

Considerando que estamos perante textos sobre a mesma matéria, parece-nos justificar-se colocar à consideração da Comissão competente a possibilidade da junção destes projetos de resolução em epígrafe numa só resolução.

Nesse sentido enviamos os textos individuais das resoluções aprovadas com as nossas sugestões de redação final assinaladas a amarelo e ainda uma proposta de fusão dos seus textos, colocando à ponderação da Comissão a possibilidade de se promover a elaboração de um único texto de resolução sobre a matéria, para assinatura do Senhor Presidente da Assembleia da República.

À consideração superior.

O assessor parlamentar,  
Rafael Silva

## RESOLUÇÃO N.º /2017

### **Recomenda ao Governo medidas que promovam a prevenção da Doença dos Legionários, a qualidade do ar de edifícios climatizados e a isenção do pagamento de taxas moderadoras em casos de surtos de infeção por *Legionella***

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Proceda a um estudo de avaliação, coordenado pelos Ministérios da Saúde e do Ambiente, sobre a necessidade de implementação de um programa nacional de saúde para a prevenção primária da Doença dos Legionários.
- 2- Promova uma campanha informativa de divulgação dos meios de prevenção primária da Doença dos Legionários, nos principais meios de comunicação social e em todos os serviços públicos com locais de atendimento, incluindo autarquias.
- 3- Proceda ao reforço de meios humanos e materiais na área da saúde pública para a realização de avaliações, auditorias e inspeções à qualidade do ar interior de edifícios de serviços públicos e privados dotados de sistemas de climatização, bem como à qualidade do ar exterior nos respetivos perímetros.
- 4- Isente do pagamento de taxas moderadoras as vítimas de surtos de infeção pela bactéria *Legionella*, que recorram ao Serviço Nacional de Saúde.

Aprovada em 7 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

RESOLUÇÃO N.º /2017

**Recomenda ao Governo a isenção de pagamento de taxas moderadoras em casos de surto de infeção por *Legionella***

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que isente do pagamento de taxas moderadoras as vítimas de surtos de infeção pela bactéria *Legionella*, que recorram ao Serviço Nacional de Saúde.

Aprovada em 7 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)



## RESOLUÇÃO N.º /2017

### **Recomenda ao Governo medidas que promovam a prevenção da doença dos legionários e a qualidade do ar de edifícios dotados de sistemas de climatização**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Proceda a um estudo de avaliação, coordenado pelos Ministérios da Saúde e do Ambiente, sobre a necessidade da implementação de um programa nacional de saúde para a prevenção primária da doença dos legionários.
- 2- Promova uma campanha informativa de divulgação dos meios de prevenção primária da doença dos legionários, nos principais meios de comunicação social e em todos os serviços públicos com locais de atendimento, incluindo autarquias.
- 3- Proceda ao reforço de meios humanos e materiais na área da saúde pública para a realização de avaliações, auditorias e inspeções à qualidade do ar interior de edifícios de serviços públicos e privados dotados de sistemas de climatização, bem como à qualidade do ar exterior nos respetivos perímetros.

Aprovada em 7 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

